



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 184/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0547/2015.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Wadih Mutran, Arselino Tatto, Toninho Paiva, Calvo, Atílio Francisco, Eliseu Gabriel, Natalini, Adilson Amadeu, José Police Neto, Paulo Fiorilo, Antônio Donato, Senival Moura, Alfredinho, Juliana Cardoso, Sandra Tadeu, Edir Sales, Aníbal de Freitas Filho, Salomão Pereira, Ricardo Young, Ota, Mário Covas Neto, Vavá, Ari Friedenbach, Andrea Matarazzo, Patrícia Bezerra, Toninho Vespoli, Alessandro Guedes, Jair Tatto, Pr. Edemilson Chaves e Valdecir Cabrabom, que institui a semana da Cultura Portuguesa nos CEU's e dá outras providências.

Nos termos da propositura, a Semana da Cultura Portuguesa deverá ser comemorada por meio da organização de atividades e eventos que deverão levar em conta, por exemplo, (i) a história, presença e legado português em São Paulo e no Brasil; (ii) participação dos portugueses na construção da Cidade de São Paulo, (iii) música, culinária, arquitetura, cinema, literatura e outras manifestações culturais portuguesas tradicionais e contemporâneas, (iv) grandes pensadores.

De acordo com a justificativa, há um claro escopo de estimular o conhecimento da cultura portuguesa que, principalmente por meio dos colonos lusitanos, adquiriu fundamental importância na construção do país e, especialmente, do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, naquilo que possui pertinência ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Com efeito, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

De se ressaltar que, nos termos do artigo 215 da Constituição da República, o Estado possui o dever de assegurar a todos o pleno exercício de direitos culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 02/3/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Conte Lopes - PTB

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

David Soares - PSD

Gilberto Natalini - PV

Sandra Tadeu - DEM

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alessandro Guedes - PT

Marquito - PTB

Kamia - PSD

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Adilson Amadeu - PTB

Ricardo Teixeira - PV

Salomão Pereira - PSDB

Senival Moura - PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova - DEM

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2016, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).